



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.761-A, DE 2023

(Da Sra. Rosana Valle)

Institui o Fundo de Apoio Portuário à Infraestrutura - FAPI; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. NILTO TATTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ROSANA VALLE)

Institui o Fundo de Apoio Portuário à Infraestrutura - FAPI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Apoio Portuário à Infraestrutura - FAPI, destinado a financiar programas e ações relativas à melhoria da infraestrutura e capacidade dos portos situados em cidades com mais de 300 mil habitantes.

Art. 2º Constituem objetivos do FAPI:

- I - aprimorar os acessos de vias portuárias e públicas;
- II - instituir programas de gestão ambiental nas regiões portuárias embasados em políticas de governança ambiental, social e corporativa;
- III - promover projetos que priorizem o alerta e preparação de comunidades em áreas sensíveis para emergências locais;
- IV - investir em programas de desenvolvimento de habilidades tecnológicas para qualificação da mão de obra portuária;
- V - implantação de pátio regulador para agendamento na área limítrofe do Município mediante estudo de impacto prévio;
- VI- pesquisas destinadas aos canais de navegação dos portos;
- VII- revitalização de áreas degradadas dos portos.



Art. 3º O FAPI terá como receita:

I – 10% (dez por cento) do pagamento de multas decorrentes de crimes e infrações ambientais cometidos em cidades portuárias a que se refere o art.1º;

II – 5% (cinco por cento) do pagamento de multas aplicadas pela Receita Federal, Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nas cidades portuárias a que se refere o art.1º;

III - doações, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 4º O FAPI será administrado por um Conselho Gestor, com a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério de Portos e Aeroportos, um dos quais será o seu presidente e;

II - um representante de cada Conselho das Autoridades Portuárias (CAPs) dos portos localizados nas cidades com mais de 300 mil habitantes.

Art. 5º Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, poderão deduzir do imposto devido na declaração do imposto sobre a renda, as doações feitas ao FAPI, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo único. As deduções mencionadas no caput estarão sujeitas às condições e aos limites fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foi idealizado por Renato Marcio dos Santos, Especialista em Assuntos Portuários, Professor da Strong- FGV e desenvolvido por mais três moradoras da Baixada Santista, Grácia Padial, Letícia de Souza e Marcela da Silva, que participaram do programa Porto 360- O Desafio - e que tinham uma tarefa de propor melhorias para a infraestrutura do Porto de Santos. Como representante da Baixada Santista, tive a honra de ser escolhida por elas para apresentar o referido projeto de lei na Câmara dos Deputados.

Como se sabe, o setor portuário brasileiro apresenta de forma contínua sua capacidade de apoiar o desenvolvimento nacional. Entretanto, a infraestrutura necessária à atividade portuária não acompanha os avanços do setor.

Os acessos rodoviários aos portos brasileiros são um dos grandes gargalos enfrentados por todos que os utilizam. Para chegar aos terminais, os caminhões de carga enfrentam precárias condições de tráfego quando saem das rodovias estaduais. No caso do Porto de Santos, o maior porto da América Latina, a dificuldade de acesso afeta diretamente a agilidade e a capacidade do Porto.

A ideia da criação de um fundo que possa investir na infraestrutura portuária é de suma importância para a modernização e competitividade dos nossos portos. Essa verba será destinada para investir em melhorias na infraestrutura tanto de vias públicas quanto das rodovias e das perimetrais de acesso aos portos e à navegabilidade da região portuária

O Porto de Santos, por exemplo, desempenha um papel fundamental na geração de riquezas, desenvolvimento econômico e é importante para a logística de entrada e saída de bens, pessoas e serviços do país. Fomentar sua infraestrutura é reduzir o custo Brasil e promover o comércio exterior brasileiro. Este meio é necessário para prover recursos públicos capazes



de trazer melhorias no desenvolvimento da cidade e na atividade portuária de Santos.

Nesse sentido, a criação de um fundo que possa dispor de recursos para o investimento em portos localizados em cidades com mais de 300 mil habitantes é premente para garantir o desenvolvimento do país e melhorar o trabalho dos agentes portuários.

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.761, DE 2023

Institui o Fundo de Apoio Portuário à
Infraestrutura - FAPI.

Autores: Deputada ROSANA VALLE

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.761, de 2023, institui o Fundo de Apoio Portuário à Infraestrutura – FAPI, destinado a financiar programas e ações relativas à melhoria da infraestrutura e capacidade dos portos situados em cidades com mais de 300 mil habitantes. O projeto de lei estabelece os objetivos e as receitas do FAPI, bem como a composição do conselho gestor e as formas de dedução das doações ao Fundo.

Na Justificação, a nobre autora alega que *"a ideia da criação de um fundo que possa investir na infraestrutura portuária é de suma importância para a modernização e competitividade dos nossos portos. Essa verba será destinada para investir em melhorias na infraestrutura tanto de vias públicas quanto das rodovias e das perimetrais de acesso aos portos e à navegabilidade da região portuária"*.

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), tramitando em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), foi ela distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Viação e Transportes (CVT),





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

para exame do mérito, bem como à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame do mérito e para os fins do art. 54 do RICD, e ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), também para os fins do art. 54 do RICD.

Nesta CMADS, o prazo de cinco sessões (de 13 a 23/05/2024) para a apresentação de emendas ao projeto transcorreu *in albis*.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, a criação de fundos públicos pode ser vantajosa para a sociedade em diversos aspectos, entre os quais o financiamento de projetos de interesse público, a estabilização da economia em tempos de crise, a redistribuição de renda, o financiamento da construção e manutenção de obras de infraestrutura, a garantia de segurança financeira em tempos de emergência, a promoção de políticas sustentáveis, a garantia de transparência e da necessária prestação de contas à sociedade e o estímulo ao desenvolvimento econômico local. Assim, em linha com a proposição, a criação de um fundo com recursos para investimentos em portos localizados em cidades médias e grandes seria importante para garantir o desenvolvimento do país e melhorar o trabalho dos agentes portuários.

Ocorre que, como é notório, são limitados os recursos públicos destinados a todas as necessidades, atuais e futuras, da população de um país tão grande e diverso como o Brasil. Em última análise, a afetação prevista no PL retiraria valores que poderiam ser aplicados, por exemplo, em objetivos ainda mais nobres, como aqueles afetos ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA. Ademais, os recursos previstos no projeto ora em foco deveriam advir, preferencialmente, da iniciativa privada, que seria a maior beneficiada com esse eventual investimento.

Além disso, desde 2021, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 109, é vedada "a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública” (art. 167, inciso XIV, da Constituição Federal). Trata-se, exatamente, do caso em foco, razão pela qual, técnica e juridicamente, não é aconselhável a aprovação da proposição em tela.

Desta forma, pedindo escusas à ilustre autora, sou pela **rejeição do Projeto de Lei nº 4.761, de 2023**.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2024.

Deputado NILTO TATTO

Relator



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 502 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5502 | dep.niltotatto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247153033600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.761, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.761/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rafael Prudente - Presidente, Amom Mandel, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Camila Jara, Carol Dartora, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Carla Ayres, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Flávia Moraes, Ivoneide Caetano, Nelson Barbudo, Túlio Gadêlha e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Apresentação: 15/08/2024 09:44:49.360 - CMADS
PAR 1 CMADS => PL 4761/2023

PAR n.1



FIM DO DOCUMENTO